



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 103, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 150, de 2018, que Aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Copenhague, em 23 de março de 2011.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Pedro Chaves

19 de Dezembro de 2018





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER Nº , DE 2018

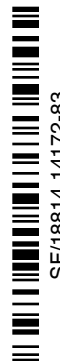
Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2018 (PDC nº 436, de 2016, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Copenhague, em 23 de março de 2011.*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 545, de 2015, submete ao Congresso Nacional o texto do Protocolo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, acima epigrafado. Acompanha o referido texto a Exposição de Motivos EMI 00277/2015 MRE MF, assinada pelos então Ministros de Estado das Relações Exteriores, Mauro Luiz Iecker Vieira e da Fazenda, interino, Tarcísio José Massote de Godoy.

Referido ato internacional foi inicialmente apreciado e aprovado pelas seguintes comissões da Câmara dos Deputados: Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou o projeto de decreto legislativo decorrente da Mensagem Presidencial; de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Aprovado pelo Plenário da Câmara





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

em 6 de dezembro último, o projeto veio ao Senado Federal, onde foi encaminhado a esse colegiado e a mim distribuído para relatar.

O Acordo em apreço visa, como assinala a Exposição de Motivos, “reduzir as possibilidades de planejamento tributário e preservar estímulos fiscais a investimentos dinamarqueses no Brasil”.

O Protocolo conta com 4 artigos. O Artigo I substitui o Artigo 23 da Convenção celebrada em 27 de agosto de 1974, que versa sobre métodos para eliminar a dupla tributação.

Determina que a dupla tributação será eliminada, no Brasil, por meio da dedução do imposto incidente sobre os rendimentos de residente no Brasil que receba rendimentos sujeitos à tributação na Dinamarca, em um montante igual ao imposto sobre os rendimentos pago na Dinamarca. Essa dedução não excederá, todavia, a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que puderem ser tributados na Dinamarca.

Na Dinamarca, da mesma forma, quando um residente receber rendimentos que puderem ser tributados no Brasil, a Dinamarca permitirá, como dedução do imposto incidente sobre os rendimentos deste residente, um montante igual ao imposto sobre os rendimentos pagos no Brasil. Ademais, segundo estipula a alínea (d) do parágrafo 2, os dividendos recebidos do Brasil, por uma sociedade residente da Dinamarca, serão tratados naquele país não menos favoravelmente do que os dividendos pagos e recebidos entre sociedades da Dinamarca em condições similares.

O Artigo III suprime o item 9 do Protocolo à Convenção, substituindo-o por disposição que determina que os dispositivos da legislação tributária brasileira que não permitem que os “royalties” pagos por um estabelecimento permanente situado no Brasil, a um residente da Dinamarca que desenvolve uma atividade empresarial no Brasil por meio deste estabelecimento permanente, sejam dedutíveis no momento da apuração dos rendimentos tributáveis desse estabelecimento, não estão em conflito com o disposto no parágrafo 2 do Artigo 24 da Convenção.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Versa o Artigo IV sobre a entrada em vigor do presente instrumento internacional, determinando que o Protocolo passará a vigorar na data da última das notificações enviadas à outra Parte dando notícia de que as exigências constitucionais para a sua incorporação à legislação interna foram cumpridas. Suas disposições produzirão efeitos pela primeira vez, no que concerne aos impostos retidos na fonte, em relação às importâncias pagas no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte ao ano em que o Protocolo entrar em vigor. Já no que concerne aos outros impostos sobre a renda, em relação às importâncias recebidas durante o ano fiscal que se inicie no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o Protocolo ora em exame entrar em vigor.

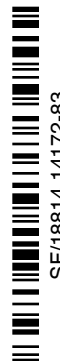
Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A matéria tratada no projeto em análise tem por objetivo a aprovação de Protocolo que altera a Convenção firmada entre os governos brasileiro e dinamarquês visando a prevenção à dupla tributação e a evasão fiscal relativamente ao imposto sobre a renda.

O cerne das alterações propostas está contido no Artigo I do Protocolo. Pela Convenção em vigor, os rendimentos originários do Brasil estão automaticamente isentos de tributação na Dinamarca, o que resguarda eventuais incentivos fiscais concedidos a investidores dinamarqueses no Brasil. Pelo Protocolo, esse mecanismo será substituído pela “imputação ordinária”, estabelecendo-se um crédito do imposto pago no Brasil.

Segundo ressalta a Exposição de Motivos encaminhada a esta Casa pelo Poder Executivo, “Na prática, essa alteração não modifica as condições dos investimentos no Brasil. Na legislação dinamarquesa, permanece a isenção para todos os investimentos relevantes no Brasil, por residentes da Dinamarca, ou seja, aqueles em que há participação de residentes da Dinamarca em valor igual ou superior a 10% do capital da empresa, tratamento idêntico ao dispensado à distribuição de dividendos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

entre empresas residentes na Dinamarca”. Essa isenção foi preservada por meio da inclusão, no Protocolo, de cláusula de tratamento nacional. Por esse dispositivo, os dividendos recebidos no Brasil por uma controladora dinamarquesa terão o mesmo tratamento dispensado à distribuição de dividendos entre empresas residentes na Dinamarca.

As disposições do presente Protocolo não acarretam, como ressaltou o Relatório aprovado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, alteração substancial no que diz respeito ao regime brasileiro de incidência do imposto de renda, e é consentâneo com o objetivo de eliminar a dupla tributação e assegurar melhores condições para os investimentos dinamarqueses no Brasil.

Ademais, amplia e fortalece as relações econômicas e de amizade entre Brasil e Dinamarca, em um contexto de crescente mobilidade de pessoas e capitais.

III – VOTO

Com base no exposto, e por ser constitucional e regimental, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2018.

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator





Relatório de Registro de Presença
CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. AIRTON SANDOVAL PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
ROMERO JUCÁ PRESENTE	4. MARTA SUPLCY
FERNANDO BEZERRA COELHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
GUARACY SILVEIRA PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
JORGE VIANA PRESENTE	3. PAULO PAIM
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA PRESENTE	2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE
VAGO	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES
PEDRO CHAVES PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 150/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional